

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023-CPL/PMC
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023-CPL/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU
Dedicação para Conquistar Mais

DADOS GERAIS

OBJETO: O presente chamamento tem por objetivo tornar público o interesse do PERMITENTE em celebrar Termo de Permissão Uso, por tempo determinado, de 32 (trinta e dois) boxes, todos situados no Mercado Público Municipal, com endereço na Av. Manoel Gonçalves de Lima e 02 (dois) quiosques de Cosme e Damião, situado à Rua Severino Lemos, s/n, Cumaru/PE, CEP: 55655-000, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser ao final renovado por igual, caso se afigure configurado o interesse público.	
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio	
VALOR MENSAL POR BOX/QUIOSQUE: R\$ 100,00 (cem reais)	
TAXA CONDOMINIAL: R\$ 50,00 (Cinquenta reais)	
TIPO: Melhor técnica	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; LC123/06; LC 147/14.	
DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 10h00min do dia 25/09/2023.	
FORMA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	a) Protocolados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru, localizado na Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru - PE, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
	b) Por envio via correios, devendo ser encaminhado para o endereço constante na "alínea a", com data prevista para entrega até o dia anterior à data de abertura do certame.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	Presencialmente , a qual acontecerá logo após o horário de limite para a entrega dos envelopes, ou seja, às 10:00h do dia 25/09/2023, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC	
Presidente da CPL: Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h	Fone: (81) 3644-1156
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023-CPL/PMC
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023-CPL/PMC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 11.097.391/0001-20, comunica aos eventuais interessados a deflagração do presente procedimento de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, com objetivo de selecionar permissionários, pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar no 123/2006, para desempenho de atividades comerciais em espaços públicos 'boxes' e 'quiosques' localizados no:

- MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, situado à Av. Manoel Gonçalves de Lima, nº 99, Cumaru/PE, CEP: 55655-000;
- QUIOSQUES DO COSME E DAMIÃO, situados à Rua Severino Lemos, s/n, Cumaru/PE, CEP: 55655-000;

tendo por finalidade o fomento da atividade econômica local. O presente procedimento será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar no 123/2006, além das condições constantes neste Edital, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cumaru, Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, até o dia 25 de setembro de 2023, às 10:00h, mediante apresentação dos documentos elencados neste Edital.

1.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e com identificação do interessado, CPF/CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “Documentação EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023”.

1.3. A análise da documentação de habilitação apresentada e a classificação dos interessados ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município.

1.4. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

1.5. Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

1.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

2.0. OBJETO

O presente chamamento tem por objetivo tornar público o interesse do **PERMITENTE** em celebrar Termo de Permissão Uso, por tempo determinado, de 32 (trinta e dois) boxes, todos situados no Mercado Público Municipal, com endereço na Av. Manoel Gonçalves de Lima e 02 (dois) quiosques de Cosme e Damião, situado à Rua Severino Lemos, s/n, Cumaru/PE, CEP: 55655-000, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser ao final renovado por igual, caso se afigure configurado o interesse público.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar da presente Licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Poderão participar do programa, pessoas físicas e jurídicas (Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) com atividade econômica no ramo comercial e de serviços, que atendam aos critérios, obrigações e demais condições estabelecidas em lei e neste edital.

3.3. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ (se pessoa jurídica) ou do CPF (se pessoa física);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se pessoa jurídica) e comprovante de residência no Município de Cumaru (se pessoa física);

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (se pessoa jurídica);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (se pessoa jurídica).

VII - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica (se pessoa jurídica). Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

VIII - Declaração firmada pela Licitante nos termos do modelo anexo e de acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

3.4. Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição à regularidade fiscal-trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC 123/2006.

3.5. Na proposta, o interessado deverá mencionar o número do box/quiosque ao qual pretende concorrer, podendo apenas concorrer a dois módulos, bem como, a documentação comprobatória do ramo de atividade que exerce.

3.6. Além das exigências acima, não poderá participar desta licitação:

I - Fica vedada a celebração de permissão por pessoas físicas que possuam qualquer vínculo de emprego com a Municipalidade ou com a administração pública, em qualquer esfera, bem como por pessoas jurídicas que ostentam em seu quadro social indivíduos com vínculo de emprego com a Prefeitura de Cumaru.;

II - Empresa consorciada;

III - A pessoa jurídica que esteja: Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município e declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública

4.0. DAS CARACTERÍSTICAS

4.1. O Mercado Público Municipal possui 32 (trinta e dois) boxes e os 02 (dois) Quiosques - Cosme e Damião, que serão cedidos através de Termo de Permissão de Uso para o desempenho de atividades comerciais, sendo vedada qualquer outra utilização, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.2. A permissão outorgada através desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado.

4.3. Durante o prazo contratual, fica vedada a realização de venda, troca, sublocação ou qualquer outra modalidade.

4.4. A estrutura para o funcionamento e comercialização, como equipamentos e demais aparelhos necessários, ficará por conta do Permissionário.

5.0. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de classificação será a EXPERIÊNCIA no ramo que pretende explorar, comprovada por meio de Alvarás de funcionamento, permissão de uso, atestado ou declarações, conferindo a seguinte pontuação:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO RAMO DE ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
06 meses	20 pontos
12 meses	40 pontos
24 meses	60 pontos
36 meses	80 pontos
48 meses	100 pontos

5.2. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de técnica que tenham satisfeito as exigências contidas neste Edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.3. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

5.4. Serão considerados vencedores os inscritos no chamamento público que, cumprindo todas as exigências editalícias, ficarem mais bem colocados de acordo com os critérios estabelecidos.

5.5. No caso de empate entre dois ou mais inscritos no chamamento público, a escolha do vencedor se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público e de presença franqueada a qualquer cidadão.

5.6. Os inscritos no chamamento público que se sagrarem vencedores deverão apresentar os originais dos documentos apresentados quando da inscrição para fins de confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestar na sessão, participando apenas como meros espectadores.

6.0. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita às Licitantes considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pelas Comissões Permanente de Licitação e Especial, após a necessária homologação por parte do ordenador de despesa.

6.2. A(s) pessoa(s) jurídica/física vencedoras, após a homologação, será(ão) notificada(s) para assinar(em) o Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação.

6.3. A recusa da pessoa jurídica/física adjudicatária em assinar o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se declaração de inidoneidade em contratar com a Administração Municipal por dois anos.

6.4. O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Termo, no prazo estabelecido faculta ao Município convocar sucessivamente as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.0. DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão tramitados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. O Recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado;
- II - Ser assinado pelo licitante ou por seu representante legal.

7.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.4. Na contagem dos prazos Recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia de vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os Recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

8.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas obedecerão, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.0. DO PREÇO

9.1. O Permissionário pagará, a título de utilização do espaço público, valor mensal conforme estabelecido na regulamentação municipal (Decreto):

Valor Mensal Por Box/Quiosque	R\$ 100,00 (cem reais)
--------------------------------------	-------------------------------

9.2. Ficará ainda responsável o concessionário, ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre a unidade por ele ocupada, bem como água e energia.

9.3. Exclusivamente para os boxes do Mercado Público, os permissionários arcarão, com o pagamento de contribuição condominial de manutenção no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, a rede geral de distribuição de água e esgoto, eletricidade, limpeza, higienização, vigilância, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo, despesas administrativas e outras necessidades comuns.

9.4. A administração da coisa comum e dos interesses do Mercado Público Municipal, competirá a um administrador, a ser nomeado pelo chefe do poder público municipal, que deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

9.5. O valor da taxa de uso e taxa condominial será reajustado anualmente pelo IPCA.

10.0. DO PAGAMENTO E RESCISÃO

10.1. O pagamento mensal da taxa de uso junto com a taxa condominial, se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do bem, através de documento de arrecadação emitido pela Administração sem prejuízo da taxa anual do alvará de licença e funcionamento, nos termos da legislação tributária municipal em vigor.

10.2. Será rescindida a permissão de uso nos seguintes casos:

- a) encerrada sua vigência;
- b) quando o Permissionário deixar de pagar 03 (três) meses da taxa de do uso e taxa condominial do espaço público;

c) em caso do cometimento das infrações previstas no Termo de Permissão de Uso a ser celebrado, hipótese na qual deverá ser instaurado processo administrativo com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

d) Na hipótese do Permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial antes do escoamento do prazo fixado no termo da outorga, ou ocorrendo a vacância, por qualquer motivo, o PERMITENTE determinará a realização de chamamento público para a outorga de nova permissão de uso.

10.3. Extinta a permissão de uso, o espaço comercial será imediatamente retomado pelo PERMITENTE, não fazendo jus o Permissionário, a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

10.4. Ocorrida a rescisão por falta de pagamento e, não tendo sido quitada a dívida pelo Permissionário, o débito será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O Permissionário ficará obrigado a:

1. Assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação;
2. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso, Decreto regulamentador e Regimento Interno ;
3. Pagar, regularmente, os valores mensais de uso do bem público e taxa condominial;
4. Aceitar as normas administrativas impostas pelo PERMITENTE ao funcionamento dos boxes do Mercado Público Municipal e quiosques - Cosme e Damião;
5. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar ou qualquer outro tipo de atividade ilícita ou não autorizada nas dependências do Mercado Público Municipal;
6. Solicitar prévia autorização para realização de reformas;
7. Solicitar prévia autorização para utilização de aparelhos de som e TV que afetem as áreas de uso comum;
8. Manter os bens ora cedidos em perfeitas condições de uso e conservação, para assim devolvê-los quando findo ou rescindido o presente ajuste, ressalvado o direito de preferência na renovação;
9. O Permissionário deverá manter o box/quiosque aberto diariamente, durante o horário comercial;
10. Arcar com todas as despesas decorrentes de recuperação, manutenção, conservação e reparação de danos, que venham a ocorrer durante a posse, sem importar em quaisquer ônus ou obrigação para o PERMITENTE;
11. Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a sofrer o PERMITENTE, ou terceiros em razão da utilização, ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
12. Utilizar os bens objetos do Termo de Permissão de Uso Precário de Bem Público, exclusivamente segundo a destinação, dada à natureza dos serviços que oficialmente executa ou administra;
13. Não vender, emprestar, transferir ou ceder, alugar, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a outrem o uso dos bens objetos do presente ajuste, visto a cessão ser de ordem personalíssima.

14. A utilização dos espaços deve observar os padrões dispostos neste Edital, estando sujeita à fiscalização e sanções por parte do poder público municipal.
15. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
16. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
17. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de comercializados; origem dos produtos;
18. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
19. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
20. Horário de funcionamento de acordo com o Código de Postura Municipal;
21. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
22. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
23. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério bens. optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
24. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
25. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.
26. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
27. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
28. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
29. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

11.2. O descumprimento do disposto neste tópico sujeitará o infrator a notificação e sanções por parte da administração municipal, a qual poderá, inclusive, determinar o fechamento do estabelecimento, suspensão das atividades, além de outras medidas que se façam necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas naquele espaço público.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.1. O Permitente fica obrigado a:

- a) fiscalizar a prestação de serviços objeto do Termo de Permissão de Uso, anotando em registro próprio as falhas e infrações detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dos Permissionários;

b) zelar pela limpeza e manutenção do local.

13.0. DOS CASOS OMISSOS

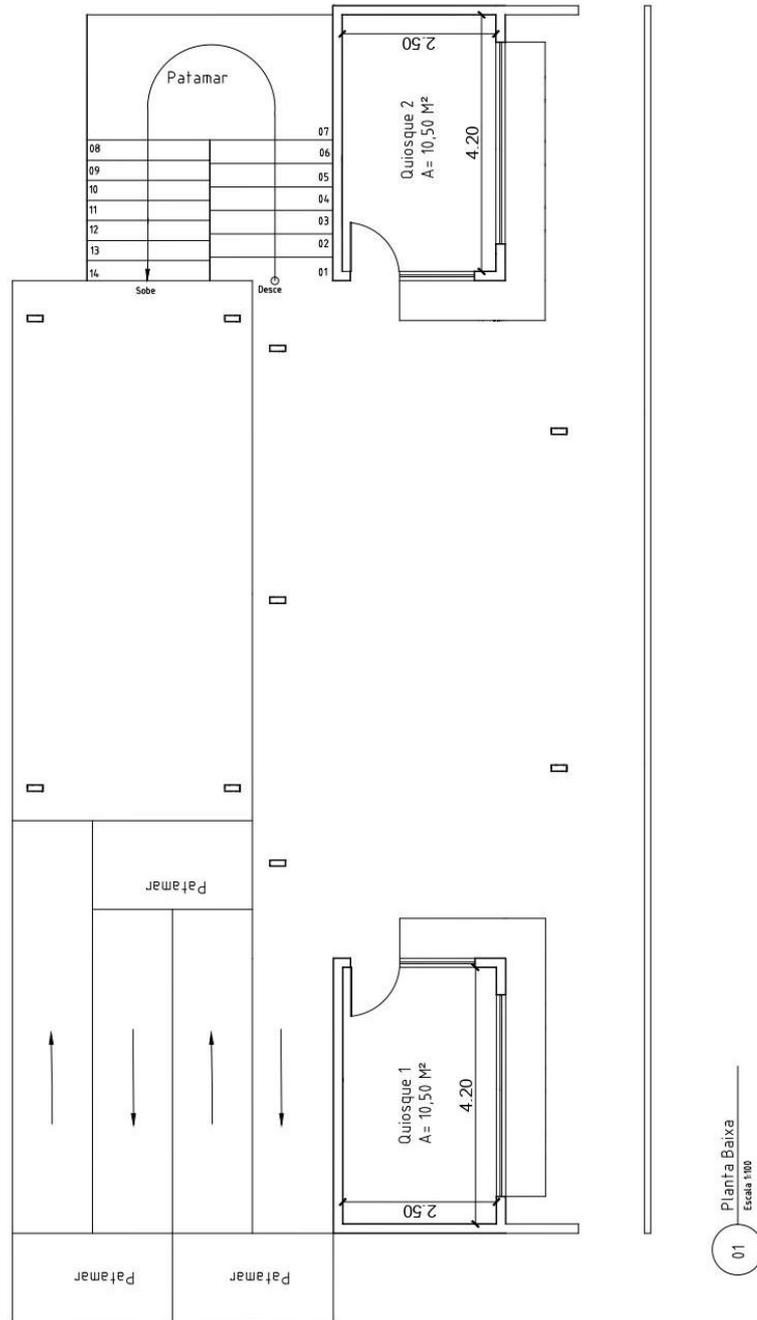
13.1. Os casos omissos e não previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na legislação de regência.

Cumaru-PE, 03 de agosto de 2023.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

ANEXO II

PLANTA BAIXA COM IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DOS ESPAÇOS(QUIOSQUES)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação

Identificação(número) do BOX/QUIOSQUE:

Atividade:

_____ apresenta sua proposta de para a licitação de modalidade Concorrência Pública nº 001, do Município de Cumaru, com os comprovantes de experiência no seu ramo de atividade _____ em XX meses.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL durante o procedimento licitatório desde que subordinados às Leis que regem a Licitação Pública.

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

E-Mail:

Representante:

Fone: ()

Local e data:

Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII – ARTIGO 7º – DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854**

Referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Assinatura/Carimbo